



COLÉGIO DA
IMACULADA
CONCEIÇÃO
VISEU

REGULAMENTO INTERNO



www.doroteiasviseu.pt

cicviseu@cicviseu.net

Preâmbulo

O Regulamento Interno do Colégio da Imaculada Conceição constitui a explicitação normativa da sua organização e funcionamento, em coerência com o seu Ideário, a sua Identidade e o seu Projeto Educativo. Tem como finalidade promover um funcionamento articulado, participado, dinâmico e orientado para a concretização da missão educativa do Colégio, enquanto escola da Congregação das Irmãs de Santa Doroteia. O presente Regulamento estabelece os princípios de organização, define as competências dos diferentes órgãos e estruturas, enquadra os processos pedagógicos e administrativos e regula o funcionamento dos serviços, contribuindo para que a ação de todos os membros da comunidade educativa seja coordenada, integrada e orientada para a prossecução das finalidades educativas do Colégio.

Inspirado no Ideário Educativo das Escolas Doroteias e na legislação em vigor, este documento promove uma cultura organizacional assente na dignidade da pessoa, na corresponsabilidade, na participação, na qualidade educativa e no cuidado integral, favorecendo um ambiente educativo seguro, inclusivo e promotor do desenvolvimento integral de cada aluno.

O presente Regulamento deve ser interpretado em articulação com o Projeto Educativo, as Normas de Convivência - Pais e Alunos e os demais documentos orientadores do Colégio, que, em conjunto, concretizam a sua missão educativa e organizacional.

As normas relativas à convivência quotidiana, aos direitos e deveres dos alunos e encarregados de educação, ao regime disciplinar e às regras de utilização dos espaços encontram-se sistematizadas no documento **Normas de Convivência - Pais e Alunos**, que constitui um instrumento complementar do presente Regulamento Interno.

ÍNDICE

PARTE I	4
PRINCÍPIOS GERAIS	4
Capítulo I - Identidade do Colégio.....	4
Capítulo II - Disposições Gerais	5
Capítulo III - Princípios da Ação Educativa	6
Capítulo IV - Comunidade Educativa	7
PARTE II	9
ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DO COLÉGIO.....	9
CAPÍTULO I - Instituição	9
CAPÍTULO II - Órgãos de Governo e Gestão Educativa	10
CAPÍTULO III - Diretora Geral	10
CAPÍTULO IV - Diretora Pedagógica	11
CAPÍTULO V - Direção	11
CAPÍTULO VI - Estruturas de Coordenação Pedagógica	12
CAPÍTULO VII - Conselho Pedagógico	14
CAPÍTULO VIII - Equipa de Inovação Pedagógica	16
CAPÍTULO IX - Conselho de Docentes	17
CAPÍTULO X - Departamentos Curriculares	18
CAPÍTULO XI - Diretores de Turma e Conselhos de Turma	20
CAPÍTULO XII - Serviços Especializados de Apoio Educativo	22
CAPÍTULO XIII - Serviço de Cuidado Integral	25
CAPÍTULO XIV - Pastoral e Educação da Interioridade	27
PARTE III	29
ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	29
CAPÍTULO I - Organização Curricular	29
CAPÍTULO II - Planeamento Pedagógico	29
CAPÍTULO III - Avaliação das Aprendizagens	30
CAPÍTULO IV - Projetos Educativos, Clubes e Atividades de Enriquecimento da Formação	32
CAPÍTULO V - Visitas de Estudo e Atividades Educativas no Exterior	34
CAPÍTULO VI - CICRadical.....	34
PARTE IV	36
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, SERVIÇOS E RECURSOS.....	36
CAPÍTULO I - Pessoal Docente	36
CAPÍTULO II - Pessoal Não Docente	37
CAPÍTULO III - Horário de Funcionamento	38
CAPÍTULO IV - Organização das Provas e Exames	38
CAPÍTULO V - Serviços Administrativos.....	39
CAPÍTULO VI - Serviços de Apoio Educativo	39
CAPÍTULO VII - Serviços aos Alunos.....	39
CAPÍTULO VIII - Instalações e Equipamentos	40
CAPÍTULO IX - Saúde e Segurança	40
PARTE V	43
DISPOSIÇÕES FINAIS	43
ANEXO I - Organograma Institucional do Colégio da Imaculada Conceição.....	44
Nota:	44
ANEXO II - Documentos Orientadores e Institucionais do Colégio da Imaculada Conceição	45
ANEXO III - Siglas e Acrónimos.....	46

PARTE I**PRINCÍPIOS GERAIS****Capítulo I - Identidade do Colégio****Artigo 1.º****Natureza e identidade**

O Colégio da Imaculada Conceição, situado na cidade de Viseu, na Rua Nossa Senhora de Fátima, é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo, de iniciativa da Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, que desenvolve a sua missão educativa inspirada no Ideário Educativo das Escolas Doroteias e nos valores do Evangelho.

Constitui uma instituição educativa sem fins lucrativos, funcionando ao abrigo do Alvará n.º 0031, concedido pelo Ministério da Educação em 28 de julho de 1932, e beneficia de autonomia pedagógica para o 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, nos termos da legislação em vigor.

O Colégio integra o Sistema Educativo Português e desenvolve a sua atividade em conformidade com o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, demais legislação aplicável e os princípios orientadores das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia.

Tem capacidade autorizada para 587 alunos, distribuídos pelos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, funcionando em regime de coeducação.

Para além da oferta curricular oficialmente homologada, o Colégio promove atividades de enriquecimento curricular, projetos educativos, pastorais, culturais, artísticos, científicos, desportivos e de cidadania, que contribuem para o desenvolvimento integral dos alunos.

Enquanto comunidade educativa, promove uma estreita colaboração entre escola e família, valorizando a participação ativa dos pais e encarregados de educação no percurso educativo dos seus educandos, através dos diversos canais institucionais de comunicação e participação.

Artigo 2.º**Missão educativa**

É próprio do Colégio da Imaculada Conceição:

- a) Promover o desenvolvimento integral da pessoa, favorecendo o crescimento harmonioso nas dimensões humana, intelectual, social, emocional, ética, espiritual e religiosa;
- b) Assumir-se como uma escola católica das Irmãs de Santa Doroteia, concretizando a sua missão educativa através da pedagogia de Santa Paula Frassinetti, que educa «pela via do coração e do amor, com suavidade e firmeza»;
- c) Desenvolver uma educação centrada na pessoa, promovendo aprendizagens significativas, o pensamento crítico, a autonomia, a criatividade, a responsabilidade e o compromisso com o bem comum;
- d) Educar para uma cidadania ativa, solidária e responsável, preparando os alunos para compreenderem a realidade, intervirem na sociedade e cuidarem de si, dos outros e da Casa Comum;

- e) Promover uma cultura de cuidado integral, baseada no respeito pela dignidade de cada pessoa, na inclusão, na participação, na corresponsabilidade e na construção de uma comunidade educativa segura, acolhedora e humanizadora;
- f) Favorecer uma educação que integra fé, cultura e vida, ajudando cada aluno a descobrir sentido para a sua existência e a desenvolver plenamente os seus talentos ao serviço dos outros.

Capítulo II - Disposições Gerais

Artigo 3º

Objeto

O presente Regulamento Interno estabelece os princípios de organização e funcionamento do Colégio da Imaculada Conceição, define a estrutura de governo e gestão, enquadra a organização pedagógica e administrativa da instituição e regula o funcionamento dos respetivos serviços.

Artigo 4º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os membros da comunidade educativa, sem prejuízo das disposições específicas constantes das Normas de Convivência - Pais e Alunos e dos restantes documentos orientadores do Colégio.

Artigo 5.º

Autorização de funcionamento e autonomia pedagógica

O Colégio da Imaculada Conceição funciona ao abrigo do Alvará n.º 0031 e beneficia de autonomia pedagógica para os níveis de ensino que ministra, nos termos da legislação em vigor e das autorizações concedidas pela tutela.

Artigo 6.º

Documentos orientadores

A organização e a ação educativa do Colégio desenvolvem-se em conformidade com os seguintes documentos orientadores:

- a) Projeto Educativo;
- b) Regulamento Interno;
- c) Normas de Convivência - Pais e Alunos;
- d) Plano Anual de Atividades;
- e) Orientações para a Avaliação das Aprendizagens;
- f) Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola;
- g) Outros documentos pedagógicos, organizacionais e normativos aprovados pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Articulação entre documentos

- 1) O presente Regulamento deve ser interpretado em articulação com os restantes documentos orientadores do Colégio.
- 2) As Normas de Convivência - Pais e Alunos constituem um documento complementar do presente Regulamento, concretizando as regras de convivência, os direitos e deveres dos alunos e encarregados de educação, bem como os procedimentos relativos ao regime disciplinar.

Artigo 8.º

Contratos com o Estado

- 1) O Colégio pode celebrar os contratos ou acordos previstos na legislação aplicável, designadamente no âmbito do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.
- 2) Os alunos e respetivas famílias podem beneficiar das medidas de apoio que venham a ser legalmente estabelecidas, nos termos definidos pela tutela.
- 3) As condições de candidatura, os prazos e demais procedimentos são divulgados anualmente pelo Colégio, de acordo com as orientações da entidade competente.

Capítulo III - Princípios da Ação Educativa

Artigo 9.º

Proposta Educativa e Religiosa

O Colégio da Imaculada Conceição, enquanto escola católica da Congregação das Irmãs de Santa Doroteia, desenvolve a sua missão educativa inspirada no Evangelho, na pedagogia de Santa Paula Frassinetti e no Ideário Educativo das Escolas Doroteias.

A proposta educativa integra, de forma indissociável, a dimensão humana, académica, espiritual e pastoral, promovendo a formação integral da pessoa e o desenvolvimento de uma cultura de cuidado, serviço, solidariedade e compromisso com o bem comum.

A proposta religiosa constitui uma dimensão essencial da identidade do Colégio e concretiza-se através da ação educativa, da pastoral escolar, da celebração da fé e do testemunho dos valores cristãos, sendo apresentada com respeito pela dignidade, liberdade e percurso pessoal de cada membro da comunidade educativa.

Artigo 10.º

Inserção na sociedade

O Colégio assume-se como uma comunidade educativa aberta ao mundo, comprometida com a formação integral dos alunos e com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e sustentável.

Promove uma educação que articula fé, cultura e vida, favorecendo o desenvolvimento de cidadãos responsáveis, participativos e comprometidos com o bem comum e com o cuidado da Casa Comum.

Artigo 11.º**Escola Aberta**

O Colégio acolhe todos aqueles que livremente escolhem o seu Projeto Educativo, promovendo uma cultura de respeito pela dignidade da pessoa humana, de diálogo, de inclusão e de participação.

Valoriza a diversidade, incentiva a cooperação entre todos os membros da comunidade educativa e promove relações baseadas na confiança, na corresponsabilidade e no respeito mútuo.

Capítulo IV - Comunidade Educativa**Artigo 12.º****A Comunidade Educativa**

1. A comunidade educativa é constituída pela entidade titular, pelos alunos, pelos pais e encarregados de educação, pelos docentes, pelos não docentes e pelas entidades parceiras que colaboram na concretização do Projeto Educativo do Colégio.

2. Todos os membros da comunidade educativa participam, de acordo com as respetivas competências e responsabilidades, na concretização da missão educativa do Colégio, promovendo um ambiente de colaboração, respeito e corresponsabilidade.

Artigo 13.º**Responsabilidade da Comunidade Educativa**

Todos os membros da comunidade educativa são corresponsáveis pela concretização do Projeto Educativo, pela promoção do sucesso educativo, pela salvaguarda da dignidade da pessoa humana e pela construção de um ambiente seguro, inclusivo e promotor do desenvolvimento integral dos alunos.

Artigo 14º**Princípio da independência institucional**

O Colégio da Imaculada Conceição exerce a sua missão educativa com autonomia e independência, não podendo ser utilizado para a prossecução de interesses particulares, partidários, ideológicos ou de qualquer outra natureza incompatível com o seu Ideário e Projeto Educativo.

Artigo 15º**Alunos**

Os alunos constituem o centro da ação educativa do Colégio e são os principais protagonistas do seu percurso de aprendizagem e desenvolvimento. Compete-lhes participar ativamente na vida escolar, assumindo responsabilidades adequadas à sua idade, maturidade e capacidades.

Artigo 16º**Pais e Encarregados de Educação**

Os pais e encarregados de educação são os primeiros responsáveis pela educação dos seus educandos e parceiros fundamentais na concretização do Projeto Educativo.

Ao escolherem o Colégio da Imaculada Conceição, comprometem-se a colaborar de forma ativa e responsável no processo educativo dos seus educandos, promovendo uma relação de confiança, diálogo e corresponsabilidade com o Colégio.

Artigo 17º

Docentes

Os docentes são os principais responsáveis pela condução do processo de ensino, aprendizagem e avaliação, promovendo práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos alunos.

Compete-lhes colaborar na concretização do Projeto Educativo, contribuir para a qualidade das aprendizagens e participar na construção de uma comunidade educativa acolhedora, exigente e promotora do sucesso de todos.

Artigo 18º

Não docentes

O pessoal não docente integra a comunidade educativa e desempenha um papel essencial na concretização da missão do Colégio.

Compete-lhe colaborar na criação de um ambiente educativo seguro, acolhedor e humanizador, promovendo o bem-estar dos alunos, apoiando o funcionamento da instituição e contribuindo para a formação integral dos mesmos.

PARTE II**ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DO COLÉGIO****CAPÍTULO I - Instituição****Artigo 19º****Representação Oficial da Titularidade (Coordenadora Provincial)**

A Entidade Titular do Colégio da Imaculada Conceição é a Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, representada pela Coordenadora Provincial, sob cuja jurisdição congregacional se encontra o Colégio.

Artigo 20º**Competências da Coordenadora Provincial**

As competências próprias da Coordenadora Provincial, em relação ao Colégio da Imaculada Conceição, são as seguintes:

- a) definir o Projeto Educativo bem como as linhas pedagógicas globais do Colégio da Imaculada Conceição;
- b) ratificar o Projeto Educativo;
- c) exercer a direção global do Colégio da Imaculada Conceição, garantindo o respeito pelo Projeto Educativo e assumindo, em última instância, a responsabilidade da gestão, especialmente através do exercício de faculdades decisórias;
- d) nomear e demitir a Diretora Geral e Representante da Entidade Titular;
- e) nomear e demitir o Diretora Pedagógica;
- f) assumir a responsabilidade última na gestão económica e na contratação de pessoal, estabelecendo as relações laborais correspondentes;
- g) declarar a improcedência ou invalidade das decisões ou atos dos órgãos de governo do Colégio da Imaculada Conceição que excedam as suas competências;
- h) propor ao Ministério da Educação a Diretora Geral e Representante da Entidade Titular e o Diretora Pedagógica para averbamento no Alvará.

Artigo 21º**Direção do Colégio**

- a) A Coordenadora Provincial designa a pessoa que exerce o cargo de Diretora Geral e Representante da Entidade Titular, delegando-lhe o exercício das competências próprias da Entidade Titular previstas no presente Regulamento e nos normativos da Congregação.
- b) A Coordenadora Provincial designa igualmente a pessoa que exerce o cargo de Diretora Pedagógica, responsável pela coordenação pedagógica e educativa do Colégio, nos termos da legislação aplicável e do presente Regulamento.
- c) Sempre que o considere necessário, a Entidade Titular pode designar outros representantes para o exercício de funções específicas ou de representação institucional.

CAPÍTULO II - Órgãos de Governo e Gestão Educativa**Artigo 22.º****Órgãos de Governo**

São órgãos de governo do Colégio da Imaculada Conceição:

- a) A Entidade Titular;
- b) A Diretora Geral;
- c) A Direção.

Artigo 23.º**Órgãos de Gestão Pedagógica**

São órgãos de gestão pedagógica do Colégio:

- a) A Diretora Pedagógica;
- b) O Conselho Pedagógico;
- c) As estruturas de coordenação pedagógica;
- d) As demais estruturas de coordenação e apoio previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III - Diretora Geral**Artigo 24.º****Natureza do cargo**

A Diretora Geral representa a Entidade Titular no Colégio da Imaculada Conceição e assegura a direção global da instituição, garantindo a fidelidade ao Ideário Educativo das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia, ao Projeto Educativo e ao presente Regulamento Interno.

É nomeada e exonerada pela Coordenadora Provincial, exercendo funções pelo período por esta determinado.

Artigo 25.º**Competências da Diretora Geral**

Compete à Diretora Geral:

- a) Representar o Colégio perante as entidades civis, eclesiais e educativas;
- b) Garantir a concretização do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e dos demais documentos orientadores;
- c) Dirigir e supervisionar o funcionamento global do Colégio;
- d) Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
- e) Promover a qualidade educativa, a inovação pedagógica e a melhoria contínua da organização;
- f) Coordenar a elaboração dos documentos estratégicos do Colégio;
- g) Aprovar a distribuição de serviço docente e não docente, de acordo com as propostas apresentadas pelas estruturas competentes;

- h) Promover a formação e valorização profissional dos colaboradores;
- i) Supervisionar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Colégio;
- j) Assegurar o cumprimento das obrigações legais e institucionais;
- k) Promover relações de colaboração com as famílias, a APACIC, as entidades parceiras e a comunidade;
- l) Exercer as demais competências previstas na legislação, no presente Regulamento ou delegadas pela Entidade Titular.

A Diretora Geral pode delegar competências noutros órgãos ou colaboradores do Colégio, sem prejuízo da responsabilidade que lhe compete.

CAPÍTULO IV - Diretora Pedagógica

Artigo 26.º

Natureza do cargo

A Diretora Pedagógica assegura a coordenação pedagógica e educativa do Colégio, promovendo a concretização do Projeto Educativo, em articulação com a Diretora Geral.

É nomeada pela Entidade Titular, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 27.º

Competências da Diretora Pedagógica

Compete à Diretora Pedagógica:

- a) Coordenar a organização pedagógica do Colégio;
- b) Presidir ao Conselho Pedagógico;
- c) Coordenar os Diretores de Turma e as restantes estruturas de coordenação pedagógica;
- d) Promover a qualidade das aprendizagens e da avaliação;
- e) Coordenar os processos de inovação pedagógica, desenvolvimento curricular e educação inclusiva;
- f) Promover a formação contínua dos docentes;
- g) Coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades e dos restantes documentos pedagógicos;
- h) Garantir o cumprimento da legislação educativa e das orientações pedagógicas;
- i) Coordenar os processos de avaliação dos alunos;
- j) Promover a articulação entre os diferentes ciclos e estruturas pedagógicas;
- k) Exercer as competências delegadas pela Diretora Geral.

A Diretora Pedagógica pode delegar competências nas estruturas de coordenação pedagógica, de acordo com a Diretora Geral.

CAPÍTULO V - Direção

Artigo 28.º

Natureza e composição

A Direção é o órgão responsável pela coordenação estratégica e operacional do Colégio.

É constituída pela Diretora Geral, pela Diretora Pedagógica e pela Coordenadora do Conselho de Docentes.

Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, podem participar nas reuniões da Direção outros colaboradores, coordenadores ou técnicos especializados, por convocatória da Diretora Geral.

Artigo 29.º

Competências da Direção

Compete à Direção:

- a) Coordenar a execução do Projeto Educativo;
- b) Promover o funcionamento articulado dos diferentes órgãos e estruturas do Colégio;
- c) Elaborar, acompanhar e avaliar os documentos estratégicos e organizacionais;
- d) Promover a melhoria contínua da qualidade educativa;
- e) Coordenar o Plano Anual de Atividades;
- f) Definir orientações gerais para a organização pedagógica e administrativa;
- g) Promover a formação dos colaboradores;
- h) Acompanhar os processos de autoavaliação e melhoria institucional;
- i) Promover um ambiente educativo seguro, acolhedor e promotor do desenvolvimento integral dos alunos;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Entidade Titular.

Artigo 30.º

Funcionamento

A Direção reúne sempre que convocada pela Diretora Geral ou sempre que as necessidades de funcionamento do Colégio o justifiquem.

As decisões são tomadas, preferencialmente, por consenso.

CAPÍTULO VI - Estruturas de Coordenação Pedagógica

Artigo 31.º

Estruturas de Coordenação Pedagógica

As estruturas de coordenação pedagógica asseguram a articulação, acompanhamento e dinamização da ação educativa do Colégio, colaborando com a Direção e com o Conselho Pedagógico na concretização do Projeto Educativo.

Constituem estruturas de coordenação pedagógica:

- a) A Coordenadora do Conselho de Docentes;
- b) A Coordenação da Pastoral;
- c) A Coordenação Administrativa e Financeira.

SECÇÃO I**Coordenadora do Conselho de Docentes****Artigo 32.º****Natureza do cargo**

A Coordenadora do Conselho de Docentes é responsável pela coordenação pedagógica do Conselho de Docentes, promovendo a articulação entre os docentes do 1.º ciclo e assegurando a implementação das orientações pedagógicas definidas pela Direção e pelo Conselho Pedagógico.

Integra a Direção e tem assento no Conselho Pedagógico.

Artigo 33.º**Competências**

Compete à Coordenadora do Conselho de Docentes:

- a) Coordenar e dinamizar o funcionamento do Conselho de Docentes;
- b) Presidir às reuniões do Conselho de Docentes;
- c) Promover a articulação curricular e pedagógica entre os docentes do 1.º ciclo;
- d) Colaborar na articulação pedagógica entre os diferentes ciclos de ensino;
- e) Acompanhar a implementação das orientações pedagógicas e das decisões do Conselho Pedagógico;
- f) Apoiar os docentes na organização e acompanhamento dos processos de avaliação;
- g) Identificar necessidades de formação e apresentar propostas de melhoria;
- h) Colaborar com a Diretora Pedagógica na organização da atividade letiva;
- i) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Direção.

SECÇÃO II**Coordenação da Pastoral****Artigo 34.º****Natureza do cargo**

A Coordenação da Pastoral assegura a animação, coordenação e acompanhamento da dimensão pastoral e evangelizadora do Colégio, em articulação com a Diretora Geral, a Diretora Pedagógica e a Equipa da Pastoral.

Tem assento no Conselho Pedagógico.

Artigo 35.º**Competências**

Compete à Coordenação da Pastoral:

- a) Coordenar a Equipa da Pastoral;
- b) Promover a concretização da dimensão evangelizadora do Projeto Educativo;
- c) Elaborar e acompanhar o Plano Pastoral do Colégio;
- d) Promover a formação humana, espiritual e cristã da comunidade educativa;
- e) Coordenar as celebrações, campanhas solidárias e iniciativas de voluntariado;

- f) Promover a articulação com a Igreja local e com a Congregação das Irmãs de Santa Doroteia;
- g) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Direção.

SECÇÃO III

Coordenação Administrativa e Financeira

Artigo 36.º

Natureza do cargo

A Coordenação Administrativa e Financeira assegura a organização administrativa, documental, financeira e patrimonial do Colégio, em estreita articulação com a Diretora Geral.

Artigo 37.º

Competências

Compete à Coordenação Administrativa e Financeira:

- a) Coordenar o funcionamento dos serviços administrativos;
- b) Assegurar a gestão documental e administrativa do Colégio;
- c) Preparar e acompanhar os processos administrativos e financeiros;
- d) Garantir o cumprimento das obrigações legais e administrativas;
- e) Coordenar o pessoal administrativo;
- f) Colaborar na elaboração e acompanhamento do orçamento;
- g) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Diretora Geral.

CAPÍTULO VII - Conselho Pedagógico

Artigo 38.º

Natureza e composição

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão e orientação pedagógica do Colégio, competindo-lhe acompanhar e promover a qualidade da ação educativa, a inovação pedagógica, a articulação curricular, a avaliação das aprendizagens, a educação inclusiva e a formação contínua dos docentes.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por:
 - a) A Diretora Geral;
 - b) A Diretora Pedagógica, que preside;
 - c) A Coordenadora do Conselho de Docentes;
 - d) Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
 - e) A Coordenação da Pastoral;
 - f) Um representante dos Serviços de Psicologia e Orientação, que integra a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
 - g) Um representante do Serviço de Cuidado Integral;
 - h) Um representante da Equipa de Educação da Interioridade;
 - i) O Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola;

- j) O Coordenador do CICRadical (Tempos Livres);
 - k) Outros elementos designados pela Diretora Geral, sempre que a natureza dos assuntos o justifique.
3. Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Pedagógico outros colaboradores, técnicos especializados ou responsáveis por projetos, sem direito a voto.

Artigo 39.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre o Projeto Educativo e acompanhar a sua implementação;
- b) Apresentar propostas para a elaboração, revisão e atualização do Regulamento Interno;
- c) Emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades e acompanhar a sua execução;
- d) Definir orientações para a elaboração dos Planos de Trabalho das Turmas e promover a articulação curricular entre os diferentes ciclos de ensino;
- e) Promover a inovação pedagógica, a reflexão sobre as práticas educativas e a melhoria contínua da qualidade das aprendizagens;
- f) Definir os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, aprovar os critérios de avaliação e acompanhar a sua aplicação;
- g) Pronunciar-se sobre a adoção de manuais escolares e outros recursos pedagógicos, ouvidos os Departamentos Curriculares;
- h) Definir orientações gerais nos domínios da educação inclusiva, da diferenciação pedagógica, dos apoios educativos, das tutorias e da articulação curricular;
- i) Acompanhar a implementação da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola, promovendo a sua articulação com o Projeto Educativo e os restantes documentos orientadores;
- j) Acompanhar a implementação das iniciativas de inovação pedagógica, da Educação da Interioridade e do Serviço de Cuidado Integral, promovendo a articulação entre estas estruturas e os restantes órgãos do Colégio;
- k) Promover e apoiar iniciativas de natureza pedagógica, científica, cultural, pastoral e formativa;
- l) Identificar necessidades de formação do pessoal docente e apresentar propostas para o Plano de Formação do Colégio;
- m) Definir orientações gerais para a elaboração dos horários dos alunos e dos docentes;
- n) Acompanhar os processos de autoavaliação do Colégio e propor medidas que contribuam para a melhoria contínua da qualidade educativa;
- o) Emitir parecer sobre os documentos pedagógicos e organizacionais que lhe sejam submetidos pela Direção ou pela Diretora Pedagógica;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela legislação em vigor, pelo presente Regulamento Interno ou pela Entidade Titular.

CAPÍTULO VIII - Equipa de Inovação Pedagógica**Artigo 40.º****Natureza**

A Equipa de Inovação Pedagógica (EIP) é a estrutura responsável pela promoção, acompanhamento e monitorização dos processos de inovação pedagógica do Colégio da Imaculada Conceição, em conformidade com o Projeto Educativo, com o Projeto Bússola21 e com as orientações da Direção.

A sua ação visa promover a melhoria contínua das práticas educativas, a inovação pedagógica, o desenvolvimento profissional dos docentes, a avaliação institucional e a consolidação de uma cultura de aprendizagem, colaboração e reflexão pedagógica.

Artigo 41.º**Composição**

1. A Equipa de Inovação Pedagógica é constituída por:

- a) A Diretora Pedagógica, que coordena a equipa;
- b) A Diretora Geral;
- c) A Coordenadora da Oficina de Inovação Pedagógica Bússola21 - Gestão do Currículo (OIP);
- d) A Coordenadora da Oficina de Inovação Pedagógica Bússola21 - Participação da Criança (OIP);
- e) A Coordenadora da Oficina de Inovação Pedagógica Bússola21 - Educação da Interioridade (OIP);
- f) A Coordenadora do Conselho de Docentes.

2. Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, podem participar nas reuniões da Equipa de Inovação Pedagógica outros docentes, técnicos especializados ou colaboradores convidados pela Diretora Pedagógica.

Artigo 42.º**Competências**

Compete à Equipa de Inovação Pedagógica:

- a) Promover a implementação e o desenvolvimento do Projeto Bússola21 no Colégio;
- b) Assegurar a articulação entre as diferentes Oficinas de Inovação Pedagógica (OIP);
- c) Acompanhar e monitorizar os projetos de inovação pedagógica nas suas diferentes fases de desenvolvimento;
- d) Promover a reflexão colaborativa sobre as práticas pedagógicas e a melhoria contínua dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação;
- e) Apoiar os docentes na implementação de metodologias inovadoras e de práticas pedagógicas promotoras de aprendizagens significativas;
- f) Recolher, produzir e divulgar recursos pedagógicos que apoiem o desenvolvimento profissional dos docentes;
- g) Promover mecanismos de comunicação, partilha e colaboração entre as diferentes estruturas pedagógicas;
- h) Colaborar com a Direção e com o Conselho Pedagógico na definição, implementação e avaliação das opções pedagógicas do Colégio;

- i) Coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Institucional do Colégio, de acordo com as orientações da Equipa Nacional de Avaliação (ENA), promovendo a reflexão, a monitorização e a melhoria contínua da ação educativa;
- j) Apresentar propostas que contribuam para a inovação, a qualidade educativa e a concretização do Projeto Educativo;
- k) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Direção.

Artigo 43.º

Funcionamento

1. A Equipa de Inovação Pedagógica reúne ordinariamente de acordo com o plano anual de trabalho e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretora Pedagógica ou sempre que as necessidades do Colégio o justifiquem.
2. A Equipa de Inovação Pedagógica articula regularmente a sua ação com a Direção e com o Conselho Pedagógico, assegurando a monitorização e avaliação das iniciativas de inovação pedagógica desenvolvidas no Colégio.

CAPÍTULO IX - Conselho de Docentes

Artigo 44.º

Natureza

O Conselho de Docentes é a estrutura de coordenação pedagógica do 1.º ciclo do ensino básico, responsável pela articulação, acompanhamento e reflexão sobre a ação educativa, promovendo o desenvolvimento de práticas pedagógicas colaborativas e a concretização do Projeto Educativo do Colégio.

Compete-lhe contribuir para a qualidade das aprendizagens, a coerência das práticas educativas e a melhoria contínua do processo de ensino, aprendizagem e avaliação.

Artigo 45.º

Composição

1. O Conselho de Docentes é constituído por:
 - a) A Coordenadora do Conselho de Docentes, que preside;
 - b) Os docentes titulares de turma do 1.º ciclo.
2. Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, podem participar nas reuniões do Conselho de Docentes outros docentes, técnicos especializados ou colaboradores convidados pela Coordenadora do Conselho de Docentes ou pela Diretora Pedagógica.

Artigo 46.º

Competências

Compete ao Conselho de Docentes:

- a) Promover a articulação pedagógica entre as turmas do 1.º ciclo;
- b) Refletir sobre as práticas pedagógicas e partilhar estratégias que promovam a melhoria das aprendizagens;

- c) Acompanhar a implementação do Projeto Educativo, das orientações pedagógicas, das decisões do Conselho Pedagógico e das opções de inovação pedagógica do Colégio;
- d) Colaborar na planificação, desenvolvimento e avaliação das atividades pedagógicas do 1.º ciclo;
- e) Promover a articulação curricular e a gestão integrada do currículo;
- f) Analisar os resultados das aprendizagens e propor medidas de melhoria;
- g) Colaborar na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, educação inclusiva e apoio às aprendizagens;
- h) Apresentar propostas de inovação pedagógica e de desenvolvimento curricular;
- i) Identificar necessidades de formação e colaborar na promoção do desenvolvimento profissional dos docentes;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Diretora Pedagógica ou pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 47.º

Funcionamento

1. O Conselho de Docentes reúne ordinariamente de acordo com o calendário definido pela Direção e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenadora do Conselho de Docentes ou pela Diretora Pedagógica.
2. Das reuniões são elaboradas as respetivas atas.
3. O Conselho de Docentes articula a sua ação com a Diretora Pedagógica, o Conselho Pedagógico e as restantes estruturas de coordenação pedagógica, contribuindo para a concretização do Projeto Educativo e para a melhoria contínua da qualidade educativa.

CAPÍTULO X - Departamentos Curriculares

Artigo 48.º

Natureza

Os Departamentos Curriculares constituem estruturas de coordenação pedagógica responsáveis pela articulação curricular, pelo acompanhamento científico e pedagógico das diferentes áreas disciplinares e pela promoção da qualidade das aprendizagens.

A sua ação desenvolve-se em articulação com a Diretora Pedagógica, o Conselho Pedagógico, a Equipa de Inovação Pedagógica e as restantes estruturas de coordenação pedagógica do Colégio.

Artigo 49.º

Composição

1. Os Departamentos Curriculares organizam-se de acordo com a estrutura pedagógica do Colégio, sendo constituídos pelos seguintes Departamentos:
 - a) Departamento de Expressões;
 - b) Departamento de Humanidades;
 - c) Departamento de Ciências Exatas.

2. Integram cada Departamento Curricular os docentes das respetivas disciplinas ou áreas disciplinares.
3. Cada Departamento Curricular é coordenado por um docente designado pela Diretora Geral, sob proposta da Diretora Pedagógica.
4. Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, podem participar nas reuniões dos Departamentos Curriculares outros docentes, técnicos especializados ou colaboradores convidados.

Artigo 50.º

Competências dos Departamentos Curriculares

Compete aos Departamentos Curriculares:

- a) Promover a articulação curricular e a gestão integrada do currículo;
- b) Planificar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das aprendizagens nas respetivas áreas disciplinares;
- c) Promover a reflexão sobre as práticas pedagógicas e a melhoria contínua dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação;
- d) Colaborar na definição dos critérios de avaliação e na elaboração de instrumentos comuns de avaliação, quando aplicável;
- e) Promover a partilha de experiências, recursos didáticos e boas práticas pedagógicas;
- f) Analisar os resultados das aprendizagens e apresentar propostas de melhoria;
- g) Colaborar na implementação das orientações do Conselho Pedagógico e da Equipa de Inovação Pedagógica;
- h) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- i) Apresentar propostas para a adoção de manuais escolares, recursos educativos e outros materiais pedagógicos;
- j) Colaborar na elaboração e desenvolvimento de projetos interdisciplinares e de atividades previstas no Plano Anual de Atividades;
- k) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela Diretora Pedagógica ou pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 51.º

Coordenadores dos Departamentos Curriculares

1. Cada Departamento Curricular é coordenado por um docente designado pela Diretora Geral, sob proposta da Diretora Pedagógica.
2. Compete ao Coordenador de Departamento Curricular:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do respetivo Departamento;
 - b) Coordenar o trabalho científico e pedagógico desenvolvido pelos docentes do Departamento;
 - c) Promover a articulação curricular e a cooperação entre os docentes;
 - d) Representar o Departamento no Conselho Pedagógico;
 - e) Acompanhar a implementação das orientações pedagógicas aprovadas pelo Conselho Pedagógico;
 - f) Promover a reflexão sobre os resultados das aprendizagens e a definição de estratégias de melhoria;
 - g) Colaborar com a Diretora Pedagógica na organização da atividade pedagógica e na dinamização de projetos de inovação educativa;

h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Diretora Pedagógica.

Artigo 52.º

Funcionamento

1. Os Departamentos Curriculares reúnem ordinariamente de acordo com o calendário definido pela Direção e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo respetivo Coordenador ou pela Diretora Pedagógica.
2. Das reuniões são elaboradas as respetivas atas.
3. Os Departamentos Curriculares articulam a sua ação com o Conselho Pedagógico, a Equipa de Inovação Pedagógica, o Conselho de Docentes e as restantes estruturas de coordenação pedagógica, contribuindo para a concretização do Projeto Educativo e para a melhoria contínua da qualidade educativa.

CAPÍTULO XI - Diretores de Turma e Conselhos de Turma

Artigo 53.º

Diretor de Turma

1. O Diretor de Turma é o docente designado pela Diretora Pedagógica para coordenar a ação educativa da turma, assegurando a articulação entre os alunos, os docentes, os pais e encarregados de educação e as restantes estruturas do Colégio.
2. O Diretor de Turma exerce as suas funções em conformidade com o Projeto Educativo, o presente Regulamento Interno, as Orientações para a Avaliação das Aprendizagens e a legislação em vigor.
3. A ação do Diretor de Turma desenvolve-se em estreita articulação com a Diretora Pedagógica, promovendo uma resposta educativa integrada e centrada no desenvolvimento integral dos alunos.

Artigo 54.º

Competências do Diretor de Turma

Compete ao Diretor de Turma:

- a) Coordenar a ação educativa da turma e acompanhar o percurso escolar e formativo dos alunos;
- b) Promover a articulação entre os docentes da turma, favorecendo a coerência das práticas pedagógicas e dos processos de avaliação;
- c) Coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho da Turma;
- d) Promover a articulação entre o Plano de Trabalho da Turma, a Estratégia de Educação para a Cidadania, o Projeto Educativo e as restantes iniciativas desenvolvidas na turma;
- e) Acompanhar a situação escolar, educativa e comportamental dos alunos, promovendo medidas de prevenção, apoio e acompanhamento sempre que necessário;
- f) Assegurar uma comunicação regular e colaborativa entre o Colégio e os pais e encarregados de educação;
- g) Promover a participação ativa dos alunos na vida da turma e do Colégio;

- h) Articular a sua intervenção com os Serviços de Psicologia e Orientação, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), o Serviço de Cuidado Integral, a Equipa de Educação da Interioridade e as restantes estruturas de apoio educativo;
- i) Coordenar os processos de avaliação da turma e assegurar a organização da respetiva documentação pedagógica;
- j) Promover um clima educativo baseado no respeito, na responsabilidade, na cooperação, na inclusão e no desenvolvimento integral dos alunos;
- k) Exercer as demais competências previstas na legislação em vigor ou que lhe sejam atribuídas pela Diretora Pedagógica.

Artigo 55.º

Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma é a estrutura responsável pela coordenação pedagógica e educativa de cada turma.
2. O Conselho de Turma é constituído por todos os docentes da turma e é presidido pelo respetivo Diretor de Turma.
3. Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, podem participar nas reuniões do Conselho de Turma, sem direito a voto, outros colaboradores ou técnicos especializados do Colégio, designadamente representantes dos Serviços de Psicologia e Orientação, da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), do Serviço de Cuidado Integral ou outras entidades cuja intervenção se revele pertinente.

Artigo 56.º

Competências do Conselho de Turma

Compete ao Conselho de Turma:

- a) Planificar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das aprendizagens dos alunos;
- b) Promover a articulação entre as diferentes disciplinas e áreas curriculares;
- c) Aprovar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho da Turma;
- d) Analisar os resultados das aprendizagens e definir estratégias de melhoria e de promoção do sucesso educativo;
- e) Promover práticas de diferenciação pedagógica, inclusão e desenvolvimento integral dos alunos;
- f) Acompanhar a implementação da Estratégia de Educação para a Cidadania e das restantes iniciativas pedagógicas desenvolvidas na turma;
- g) Articular a sua ação com os Serviços de Psicologia e Orientação, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), o Serviço de Cuidado Integral, a Equipa de Educação da Interioridade e as restantes estruturas educativas do Colégio;
- h) Deliberar sobre a avaliação dos alunos, nos termos da legislação em vigor e das Orientações para a Avaliação das Aprendizagens do Colégio;
- i) Pronunciar-se sobre medidas de apoio à aprendizagem, inclusão, acompanhamento educativo e outras consideradas necessárias ao desenvolvimento dos alunos;

j) Exercer as demais competências previstas na legislação em vigor ou que lhe sejam atribuídas pela Diretora Pedagógica.

Artigo 57.º

Funcionamento

1. Os Conselhos de Turma reúnem ordinariamente de acordo com o calendário definido pela Direção e, extraordinariamente, sempre que convocados pela Diretora Pedagógica ou pelo respetivo Diretor de Turma.
2. As reuniões realizam-se nos termos previstos na legislação em vigor e nos procedimentos internos do Colégio.
3. Das reuniões são elaboradas as respetivas atas.
4. Os Conselhos de Turma articulam a sua ação com a Diretora Pedagógica, o Conselho Pedagógico, os Departamentos Curriculares, o Serviço de Cuidado Integral, os Serviços de Psicologia e Orientação, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), a Equipa de Educação da Interioridade e as restantes estruturas de coordenação pedagógica, promovendo uma resposta educativa integrada e centrada no desenvolvimento integral dos alunos.

CAPÍTULO XII - Serviços Especializados de Apoio Educativo

Artigo 58.º

Natureza

Os Serviços Especializados de Apoio Educativo asseguram a implementação das respostas de apoio à aprendizagem, à inclusão e ao desenvolvimento integral dos alunos, integrando os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO), a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).

A sua ação desenvolve-se em estreita articulação com a Direção, o Conselho Pedagógico, os docentes, as famílias e as restantes estruturas de coordenação pedagógica e educativa do Colégio, promovendo uma resposta integrada, inclusiva e centrada nas necessidades de cada aluno.

SECÇÃO I

Educação Inclusiva

Artigo 59.º

Princípios

1. O Colégio da Imaculada Conceição promove uma educação inclusiva, assegurando a todos os alunos o direito à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, valorizando a diversidade e garantindo igualdade de oportunidades.
2. A ação educativa orienta-se pelos princípios da inclusão, da equidade, da flexibilidade curricular, da diferenciação pedagógica e da participação de todos os alunos na vida escolar.

3. A implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão desenvolve-se em conformidade com a legislação em vigor e com o Projeto Educativo do Colégio.

Artigo 60.º**Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão**

1. As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são mobilizadas de acordo com as necessidades dos alunos e podem assumir natureza universal, seletiva ou adicional, nos termos da legislação em vigor.
2. A definição, implementação, acompanhamento e monitorização destas medidas desenvolvem-se em articulação entre os docentes, os pais e encarregados de educação, os Serviços de Psicologia e Orientação, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e os demais intervenientes considerados necessários.
3. Sempre que adequado, podem ser mobilizados recursos humanos, organizacionais, curriculares e especializados que favoreçam a participação, a aprendizagem, a autonomia e o desenvolvimento integral dos alunos.

SECÇÃO II**Centro de Apoio à Aprendizagem****Artigo 61.º****Centro de Apoio à Aprendizagem**

1. O Colégio disponibiliza um Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), enquanto recurso organizacional destinado a apoiar a implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
2. O Centro de Apoio à Aprendizagem constitui um recurso agregador dos meios humanos, pedagógicos e materiais disponíveis no Colégio, promovendo respostas educativas ajustadas às necessidades dos alunos.
3. O funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem articula-se com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), os Serviços de Psicologia e Orientação, os docentes, o Serviço de Cuidado Integral e as restantes estruturas pedagógicas do Colégio.
4. A organização e o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem são definidos pela Direção, de acordo com as necessidades identificadas e a legislação em vigor.

SECÇÃO III**Serviços de Psicologia e Orientação****Artigo 62.º****Natureza e composição**

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação constituem uma estrutura especializada de apoio aos alunos, às famílias e aos docentes, promovendo o desenvolvimento pessoal, social, emocional, vocacional e académico dos alunos.

2. Os Serviços de Psicologia e Orientação são assegurados por psicólogo(s) devidamente habilitado(s), nos termos da legislação aplicável.
3. O psicólogo do Colégio coordena a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 63.º

Competências

Compete aos Serviços de Psicologia e Orientação:

- a) Promover o desenvolvimento integral e o bem-estar dos alunos;
- b) Proceder à avaliação psicológica e psicopedagógica, sempre que necessário;
- c) Apoiar os alunos no desenvolvimento de competências pessoais, sociais, emocionais, vocacionais e académicas;
- d) Colaborar na implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- e) Apoiar os docentes na identificação de necessidades educativas e na definição de estratégias de intervenção;
- f) Colaborar com as famílias no acompanhamento do percurso escolar e do desenvolvimento dos alunos;
- g) Integrar e coordenar a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
- h) Desenvolver ações de prevenção, promoção da saúde psicológica e educação para o bem-estar;
- i) Exercer outras competências previstas na legislação em vigor ou que lhe sejam atribuídas pela Direção.

SECÇÃO IV

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

Artigo 64.º

Natureza, composição e coordenação

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) é a estrutura responsável por apoiar a implementação da educação inclusiva no Colégio, nos termos da legislação em vigor.
2. A EMAEI é coordenada pelo psicólogo do Colégio.
3. A composição da EMAEI obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, integrando os elementos previstos na legislação aplicável e outros que a Direção considere necessários, de acordo com as necessidades do Colégio.

Artigo 65.º

Competências

Compete à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para os princípios da educação inclusiva;
- b) Propor medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos da legislação em vigor;
- c) Acompanhar e monitorizar a implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Colaborar com os Serviços de Psicologia e Orientação, o Serviço de Cuidado Integral, os docentes, os Diretores de Turma, o Conselho de Docentes e as famílias na definição e implementação de estratégias de intervenção;

- e) Promover práticas educativas inclusivas e o desenvolvimento de respostas ajustadas às necessidades dos alunos;
- f) Acompanhar os processos de transição entre níveis de educação e ensino, sempre que aplicável;
- g) Colaborar na avaliação da eficácia das medidas implementadas e apresentar propostas de melhoria;
- h) Exercer as demais competências previstas na legislação aplicável;
- i) Promover uma resposta educativa integrada, articulando a sua intervenção com o Serviço de Cuidado Integral, de forma a garantir o desenvolvimento integral e o bem-estar dos alunos.

Artigo 66.º

Funcionamento

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação e a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva desenvolvem a sua ação em estreita articulação, assegurando uma resposta integrada às necessidades dos alunos.
2. A EMAEI reúne ordinariamente de acordo com o plano de trabalho definido pela equipa e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo coordenador ou sempre que as necessidades dos alunos o justifiquem.
3. Os Serviços Especializados de Apoio Educativo articulam a sua ação com a Direção, o Conselho Pedagógico, o Serviço de Cuidado Integral, os Diretores de Turma, o Conselho de Docentes e as restantes estruturas do Colégio, promovendo uma abordagem integrada e centrada no desenvolvimento integral de cada aluno.

CAPÍTULO XIII - Serviço de Cuidado Integral

Artigo 67.º

Natureza

1. O Colégio da Imaculada Conceição promove uma cultura de Cuidado Integral, inspirada no Projeto Educativo das Escolas Doroteias, orientada para o desenvolvimento harmonioso da pessoa nas suas dimensões académica, humana, relacional, emocional, social, espiritual e moral.
2. O Serviço de Cuidado Integral constitui uma estrutura de apoio à missão educativa do Colégio, promovendo práticas preventivas, educativas e restaurativas que favoreçam o bem-estar, a proteção, a participação e o desenvolvimento integral de todos os membros da comunidade educativa, com especial atenção às situações de maior vulnerabilidade.
3. A implementação do Serviço de Cuidado Integral concretiza-se através do Núcleo do Serviço de Cuidado Integral do Colégio, constituído por colaboradores designados pela Direção, de acordo com as necessidades da instituição.
4. O Núcleo do Serviço de Cuidado Integral desenvolve a sua ação sob a orientação da Equipa Nacional do Serviço de Cuidado Integral da Rede das Escolas das Irmãs Doroteias, em articulação com a Direção, a Diretora Pedagógica, os Diretores de Turma, os docentes, os Serviços de Psicologia e Orientação, os pais e encarregados de educação e os demais colaboradores da comunidade educativa.

Artigo 68.º**Competências**

Compete ao Núcleo do Serviço de Cuidado Integral:

- a) Promover uma cultura institucional de cuidado, prevenção, proteção e bem-estar;
- b) Promover a implementação da cultura de Cuidado Integral na vida quotidiana do Colégio, em conformidade com os princípios e orientações da Rede das Escolas das Irmãs Doroteias;
- c) Promover ações de sensibilização e formação dirigidas aos diferentes membros da comunidade educativa;
- d) Colaborar na identificação de fatores de risco e de proteção, propondo medidas preventivas e restaurativas adequadas;
- e) Apoiar a implementação de estratégias que favoreçam o desenvolvimento integral dos alunos e a qualidade das relações interpessoais;
- f) Colaborar com a Direção, os Diretores de Turma, os Serviços de Psicologia e Orientação, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e as restantes estruturas educativas na definição de respostas ajustadas às necessidades dos alunos;
- g) Contribuir para a construção de um ambiente educativo seguro, acolhedor, inclusivo e promotor da dignidade de cada pessoa;
- h) Acompanhar e monitorizar a implementação das medidas de cuidado definidas pelo Colégio;
- i) Colaborar na avaliação das ações desenvolvidas e apresentar propostas de melhoria;
- j) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Direção ou decorrentes das orientações da Equipa Nacional do Serviço de Cuidado Integral da Rede das Escolas das Irmãs Doroteias.

Artigo 69.º**Medidas de acompanhamento educativo**

1. Sempre que se revele necessário, podem ser implementadas medidas de acompanhamento educativo e comportamental adequadas às necessidades dos alunos, privilegiando abordagens de natureza preventiva, formativa, restaurativa e promotora da corresponsabilização dos diferentes intervenientes.
2. Sempre que a situação do aluno o justifique, podem ser implementadas medidas de acompanhamento educativo, em articulação com o aluno, a família, o Diretor de Turma, os docentes, o Serviço de Cuidado Integral e outros serviços considerados adequados, com o objetivo de promover o bem-estar, a integração, a responsabilização e o desenvolvimento integral da pessoa.

Artigo 70.º**Funcionamento**

1. O Serviço de Cuidado Integral rege-se pelas orientações da Rede das Escolas das Irmãs Doroteias, pelos documentos institucionais aplicáveis e pelos procedimentos internos aprovados pelos órgãos competentes do Colégio.
2. O Núcleo do Serviço de Cuidado Integral desenvolve a sua ação em estreita articulação com a Direção, o Conselho Pedagógico, os Serviços de Psicologia e Orientação, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), os Diretores de Turma, o Conselho de Docentes e as restantes

estruturas pedagógicas e educativas do Colégio, promovendo uma abordagem integrada e centrada no desenvolvimento integral de cada aluno.

CAPÍTULO XIV - Pastoral e Educação da Interioridade

SECÇÃO I

Equipa da Pastoral

Artigo 71.º

Natureza

1. A Pastoral constitui uma dimensão transversal da ação educativa do Colégio da Imaculada Conceição, promovendo a concretização do Ideário Educativo das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia e favorecendo o crescimento humano, espiritual e cristão de toda a comunidade educativa.
2. A sua ação desenvolve-se em articulação com a Direção, a Coordenação da Pastoral e as restantes estruturas educativas do Colégio.
3. No âmbito da sua missão evangelizadora, o Colégio proporciona aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico a possibilidade de frequentar a Catequese, em regime facultativo, como proposta de aprofundamento da fé e de crescimento humano e espiritual.

Artigo 72.º

Composição

1. A Equipa da Pastoral é coordenada pela Coordenação da Pastoral.
2. A Equipa integra os colaboradores designados pela Direção, de acordo com as necessidades do Colégio e a organização da ação pastoral.

Artigo 73.º

Competências

Compete à Equipa da Pastoral:

- a) Promover a concretização da dimensão evangelizadora do Projeto Educativo;
- b) Elaborar, coordenar e dinamizar o Plano Pastoral do Colégio;
- c) Organizar celebrações litúrgicas, momentos de oração, retiros e outras iniciativas de carácter religioso;
- d) Promover e acompanhar a oferta de Catequese destinada aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, de frequência facultativa, em articulação com as famílias e a comunidade cristã;
- e) Promover ações de solidariedade, voluntariado e serviço à comunidade;
- f) Favorecer a articulação entre fé, cultura e vida, de acordo com o carisma das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia;
- g) Colaborar com as restantes estruturas do Colégio na promoção da formação humana, ética e espiritual dos alunos;
- h) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Direção.

SECÇÃO II**Equipa de Educação da Interioridade****Artigo 74.º****Natureza**

1. A Educação da Interioridade constitui uma dimensão estruturante do Projeto Educativo das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia, desenvolvendo-se de forma transversal ao currículo e à vida do Colégio, promovendo o desenvolvimento da consciência pessoal, da capacidade de reflexão, da gestão das emoções, da abertura ao outro, à transcendência e ao sentido da vida.
2. A implementação da Educação da Interioridade no Colégio orienta-se pelo Referencial de Educação da Interioridade da Rede das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia, promovendo uma ação educativa coerente com os princípios e orientações comuns da Rede.
3. No Colégio da Imaculada Conceição, esta dimensão concretiza-se através da Equipa de Educação da Interioridade, em articulação com a Direção, a Pastoral, a Equipa de Inovação Pedagógica, o Serviço de Cuidado Integral e as restantes estruturas educativas.

Artigo 75.º**Composição**

1. A Equipa de Educação da Interioridade é constituída pelos colaboradores designados pela Direção, de acordo com a organização pedagógica do Colégio.
2. A Equipa desenvolve a sua ação em articulação com a Equipa Nacional responsável pelo Referencial de Educação da Interioridade da Rede das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia, promovendo a implementação das orientações e boas práticas definidas para a Rede.

Artigo 76.º**Competências**

Compete à Equipa de Educação da Interioridade:

- a) Promover a implementação do Referencial de Educação da Interioridade da Rede das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia;
- b) Planificar, coordenar e dinamizar as atividades de Educação da Interioridade dirigidas aos alunos;
- c) Apoiar os docentes na integração da Educação da Interioridade nas práticas educativas e no currículo;
- d) Colaborar com a Equipa de Inovação Pedagógica na implementação das Oficinas de Inovação Pedagógica relacionadas com a Educação da Interioridade;
- e) Promover a articulação entre a Educação da Interioridade, o Serviço de Cuidado Integral, a Pastoral e as restantes estruturas educativas do Colégio;
- f) Contribuir para o desenvolvimento pessoal, relacional, emocional, espiritual e ético dos alunos;
- g) Promover momentos de reflexão e experiências que favoreçam o autoconhecimento, a interioridade, a relação com os outros e a abertura ao transcendente;
- h) Colaborar na avaliação da implementação do Referencial de Educação da Interioridade e propor medidas de melhoria;
- i) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Direção.

PARTE III**ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA****CAPÍTULO I - Organização Curricular****Artigo 77.º****Organização curricular**

1. O Colégio da Imaculada Conceição desenvolve a sua ação educativa de acordo com os planos curriculares e orientações definidos pelo Ministério da Educação, em articulação com o Projeto Educativo, o Ideário Educativo das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia e a legislação em vigor.
2. A organização curricular visa promover o desenvolvimento integral dos alunos, assegurando aprendizagens de qualidade, a articulação entre ciclos, a diferenciação pedagógica, a inclusão e a inovação educativa.
3. A gestão do currículo concretiza-se através da articulação entre as diferentes estruturas pedagógicas do Colégio, privilegiando metodologias ativas, trabalho colaborativo, interdisciplinaridade e desenvolvimento de competências.

Artigo 78.º**Flexibilidade e desenvolvimento curricular**

1. O Colégio promove uma gestão flexível do currículo, de acordo com a legislação em vigor e com as opções pedagógicas definidas no Projeto Educativo.
2. A organização curricular integra projetos de inovação pedagógica, Educação para a Cidadania, Educação da Interioridade, Cuidado Integral e outras iniciativas que contribuam para a formação integral dos alunos.

CAPÍTULO II - Planeamento Pedagógico**Artigo 79.º****Planeamento da ação educativa**

1. O planeamento da ação educativa constitui um processo colaborativo e contínuo, orientado para a concretização do Projeto Educativo e para a promoção da qualidade das aprendizagens.
2. O planeamento desenvolve-se através das planificações curriculares, dos Planos de Trabalho das Turmas e dos demais instrumentos pedagógicos definidos pelo Colégio.

Artigo 80.º**Planos de Trabalho das Turmas**

1. Cada turma dispõe de um Plano de Trabalho da Turma, elaborado sob a coordenação do Diretor de Turma ou do Professor Titular de Turma, em articulação com os restantes docentes.
2. O Plano de Trabalho da Turma concretiza o Projeto Educativo, integra a Estratégia de Educação para a Cidadania, promove a articulação curricular e identifica estratégias de acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos alunos.

CAPÍTULO III - Avaliação das Aprendizagens**Artigo 81.º****Princípios gerais**

1. A avaliação das aprendizagens constitui um processo contínuo, sistemático, formativo e regulador, orientado para a melhoria das aprendizagens, do ensino e do desenvolvimento integral dos alunos.
2. A avaliação constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, permitindo recolher informação relevante para apoiar a tomada de decisões pedagógicas e promover o sucesso educativo de todos os alunos.
3. A avaliação desenvolve-se em conformidade com a legislação em vigor, com o Projeto Educativo do Colégio, com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, com o Perfil do Aluno dos Centros Educativos das Irmãs Doroteias e com as Aprendizagens Essenciais.
4. A avaliação respeita os princípios da equidade, da transparência, do rigor, da inclusão, da justiça, da responsabilidade, da participação e da valorização do progresso de cada aluno.
5. A avaliação privilegia uma abordagem formativa, promotora da autorregulação das aprendizagens, do desenvolvimento da autonomia e da melhoria contínua do desempenho dos alunos.

Artigo 82.º**Modalidades e expressão da avaliação**

1. A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades formativa e sumativa, nos termos da legislação em vigor.
2. A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, recorrendo a instrumentos diversificados de recolha de evidências de aprendizagem, com vista à regulação do ensino e da aprendizagem.
3. A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, assumindo funções de classificação, certificação e informação às famílias.
4. No 1.º Ciclo do Ensino Básico, a avaliação sumativa exprime-se através de menções qualitativas, acompanhadas de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens.
5. No 1.º ano de escolaridade, atendendo às características da fase inicial da aprendizagem e à importância da avaliação formativa, a avaliação sumativa reveste carácter exclusivamente descritivo no 1.º e 2.º períodos, passando a integrar menções qualitativas no 3.º período.
6. Nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, a avaliação sumativa exprime-se através de uma classificação na escala de 1 a 5, podendo ser complementada por apreciação descritiva sempre que se considere pedagogicamente relevante.
7. As aprendizagens desenvolvidas no âmbito dos Domínios de Autonomia Curricular e de outras ofertas e opções curriculares integram a avaliação das disciplinas envolvidas, nos termos definidos pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 83.º

Critérios e procedimentos gerais de avaliação

1. A avaliação das aprendizagens baseia-se em critérios gerais aprovados pelo Conselho Pedagógico, de acordo com a legislação em vigor e com os referenciais pedagógicos do Colégio.
2. A avaliação recorre a instrumentos diversificados, adequados às características das aprendizagens, dos alunos e das diferentes disciplinas ou áreas curriculares.
3. Os alunos têm direito a conhecer os critérios de avaliação, os objetivos de aprendizagem e os procedimentos de avaliação aplicáveis às diferentes disciplinas.
4. A avaliação integra momentos de autoavaliação e de reflexão sobre o processo de aprendizagem, promovendo a autonomia, a responsabilização e a melhoria contínua.
5. A comunicação da avaliação aos alunos e aos pais ou encarregados de educação realiza-se através dos meios definidos pelo Colégio, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.

Artigo 84.º

Transição, aprovação e retenção

A) Anos não terminais de ciclo

1. A decisão de transição nos anos não terminais de ciclo reveste natureza pedagógica e fundamenta-se na avaliação global das aprendizagens realizadas pelo aluno, considerando o seu percurso escolar e o desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades, atitudes e valores.
2. No 1.º ano de escolaridade, não há lugar à retenção, exceto nas situações previstas na legislação em vigor.
3. Nos 2.º e 3.º anos de escolaridade, a retenção tem caráter excecional e apenas pode ocorrer após a implementação e avaliação das medidas de apoio à aprendizagem consideradas adequadas às necessidades do aluno.
4. Nos 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade, a decisão de transição é da responsabilidade do Conselho de Turma, nos termos da legislação em vigor.

B) Anos terminais de ciclo

5. No final do 1.º Ciclo do Ensino Básico, o aluno não obtém aprovação quando:
 - a) obtém menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Português Língua Não Materna (PLNM) ou Português Língua Segunda (PL2) e de Matemática;
 - ou
 - b) obtém menção Insuficiente numa das disciplinas referidas na alínea anterior e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes componentes do currículo.
6. No final dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, o aluno não obtém aprovação quando:
 - a) obtém classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou Português Língua Não Materna (PLNM) ou Português Língua Segunda (PL2) e de Matemática;
 - ou
 - b) obtém classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.
7. A progressão dos alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão processa-se nos termos da legislação em vigor e dos respetivos documentos técnico-pedagógicos.

8. As decisões de transição, aprovação ou retenção são fundamentadas e registadas em ata pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 85.º**Orientações para a Avaliação das Aprendizagens**

1. Os princípios, critérios, procedimentos, instrumentos, ponderações e demais orientações relativas à avaliação das aprendizagens constam do documento Orientações para a Avaliação das Aprendizagens, aprovado anualmente pelo Conselho Pedagógico.
2. O documento referido no número anterior constitui um documento orientador do Colégio e aplica-se aos diferentes ciclos de ensino ministrados.
3. As Orientações para a Avaliação das Aprendizagens concretizam os princípios estabelecidos no presente Regulamento Interno e definem, designadamente:
 - a) Os domínios e critérios gerais de avaliação;
 - b) Os instrumentos de recolha de evidências de aprendizagem;
 - c) As ponderações e procedimentos de avaliação;
 - d) Os procedimentos de registo e comunicação da avaliação;
 - e) Os procedimentos relativos à autoavaliação dos alunos;
 - f) As orientações específicas para a avaliação nos diferentes ciclos de ensino;
 - g) As demais orientações aprovadas anualmente pelo Conselho Pedagógico, em conformidade com a legislação em vigor, com o Projeto Educativo, com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, com o Perfil do Aluno dos Centros Educativos das Irmãs Doroteias e com as Aprendizagens Essenciais.
4. As Orientações para a Avaliação das Aprendizagens integram as deliberações anuais do Conselho Pedagógico relativas à organização dos processos de avaliação, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV - Projetos Educativos, Clubes e Atividades de Enriquecimento da Formação**Artigo 86.º****Projetos educativos**

1. O Colégio promove projetos educativos de natureza pedagógica, científica, artística, cultural, desportiva, pastoral, ambiental e de cidadania, em articulação com o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades.
2. Alguns projetos educativos assumem caráter permanente e constituem estruturas de coordenação pedagógica transversal, designadamente o Programa Eco-Escolas, a Estratégia de Educação para a Cidadania e outros projetos institucionais definidos pela Direção.

Artigo 87.º

Programa Eco-Escolas

1. O Programa Eco-Escolas constitui uma estrutura de coordenação pedagógica transversal do Colégio, promovendo a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a participação ativa da comunidade educativa, em articulação com o Projeto Educativo, a Estratégia de Educação para a Cidadania e o Plano Anual de Atividades.
2. O Programa Eco-Escolas é coordenado por um docente designado pela Direção.
3. Compete ao Coordenador do Programa Eco-Escolas:
 - a) Coordenar a implementação do Programa Eco-Escolas;
 - b) Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Ação;
 - c) Dinamizar o Conselho Eco-Escolas;
 - d) Promover projetos e iniciativas de educação ambiental;
 - e) Articular o Programa com os Departamentos Curriculares, os Diretores de Turma e as restantes estruturas pedagógicas;
 - f) Incentivar a participação ativa dos alunos e da comunidade educativa.
4. Em cada turma são designados Delegados Ambientais, que colaboram na sensibilização da comunidade educativa, na dinamização das atividades do Programa e na promoção de práticas de sustentabilidade.
5. O funcionamento do Programa Eco-Escolas rege-se pelas orientações da ABAAE - Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação, bem como pelas orientações internas aprovadas pela Direção.

Artigo 88.º

Desporto Escolar

1. O Colégio promove a prática do Desporto Escolar como complemento da formação integral dos alunos, incentivando estilos de vida saudáveis, o espírito de equipa, a responsabilidade e o desenvolvimento pessoal.
2. O Clube de Desporto Escolar funciona de acordo com o programa definido anualmente pela Direção e pode participar em competições, encontros e outras iniciativas promovidas pelas entidades competentes.
3. A coordenação do Clube de Desporto Escolar é assegurada por um docente designado pela Direção.

Artigo 89.º

Clubes

1. O Colégio dinamiza clubes e oficinas que complementam a formação dos alunos, favorecendo o desenvolvimento dos seus interesses, talentos e competências.
2. A organização e funcionamento dos clubes são definidos anualmente pela Direção.

Artigo 90.º**Atividades de enriquecimento da formação**

O Colégio promove atividades de enriquecimento da formação que contribuam para o desenvolvimento integral dos alunos, podendo assumir carácter cultural, científico, artístico, desportivo, pastoral, solidário ou de inovação pedagógica.

CAPÍTULO V - Visitas de Estudo e Atividades Educativas no Exterior**Artigo 91.º****Visitas de estudo**

1. As visitas de estudo constituem atividades curriculares e educativas integradas no processo de ensino e aprendizagem.
2. A sua organização rege-se pela legislação em vigor e pelos procedimentos internos aprovados pelo Colégio.

Artigo 92.º**Outras atividades educativas**

O Colégio pode promover intercâmbios, saídas de campo, participação em concursos, encontros, festivais, eventos culturais, científicos ou desportivos e outras iniciativas que contribuam para a concretização do Projeto Educativo.

CAPÍTULO VI - CICRadical**Artigo 93.º****Natureza**

1. O CICRadical é um projeto educativo de ocupação de tempos livres promovido pelo Colégio da Imaculada Conceição durante o período de interrupção letiva do mês de julho.
2. O projeto visa proporcionar experiências educativas, recreativas, culturais, artísticas, científicas e desportivas, promovendo o desenvolvimento integral dos participantes num ambiente seguro, inclusivo e coerente com os princípios do Projeto Educativo do Colégio.

Artigo 94.º**Organização**

1. O CICRadical funciona sob a coordenação de um Coordenador designado pela Direção.
2. A organização do projeto, o programa de atividades, a constituição dos grupos, os recursos humanos envolvidos e a respetiva calendarização são aprovados anualmente pela Direção.
3. Sempre que se revele adequado, o Colégio pode estabelecer parcerias com entidades externas para o desenvolvimento de atividades integradas no programa do CICRadical.

Artigo 95.º**Funcionamento**

1. O CICRadical realiza-se, em regra, durante quatro semanas do mês de julho, de acordo com o programa e calendário aprovados anualmente pela Direção.
2. A organização, o funcionamento, as condições de participação e as demais informações relativas ao CICRadical são divulgadas anualmente pelo Colégio aos pais e encarregados de educação.
3. Os participantes no CICRadical devem respeitar as Normas de Convivência - Pais e Alunos, bem como as orientações específicas definidas para o normal funcionamento das atividades, promovendo um ambiente seguro, respeitador e colaborativo.
4. O programa de atividades pode integrar visitas de estudo, atividades no exterior, ateliers, atividades desportivas, culturais, científicas, artísticas, recreativas e outras iniciativas de enriquecimento educativo, em conformidade com o Projeto Educativo do Colégio.

PARTE IV**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, SERVIÇOS E RECURSOS****CAPÍTULO I - Pessoal Docente****Artigo 96.º****Missão do docente**

1. O docente desempenha uma função educativa essencial na concretização do Projeto Educativo do Colégio da Imaculada Conceição, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos nas dimensões académica, humana, ética, social, emocional, espiritual e religiosa.
2. A ação educativa dos docentes inspira-se no Ideário Educativo das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia e concretiza-se através de práticas pedagógicas que promovam a exigência, o cuidado, a proximidade, a corresponsabilidade, a inovação e a qualidade das aprendizagens.
3. Os docentes desenvolvem a sua atividade em colaboração com as restantes estruturas pedagógicas e educativas do Colégio, contribuindo para um ambiente educativo seguro, inclusivo, acolhedor e promotor do sucesso de todos os alunos.

Artigo 97.º**Direitos**

Para além dos direitos previstos na legislação aplicável e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, o docente tem direito a:

- a) Exercer a sua atividade profissional em conformidade com o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e os demais documentos orientadores do Colégio;
- b) Participar na vida pedagógica e organizacional do Colégio através das estruturas próprias;
- c) Beneficiar de condições adequadas ao exercício da sua atividade profissional;
- d) Utilizar os recursos e equipamentos disponibilizados pelo Colégio para fins educativos;
- e) Participar em ações de formação contínua e desenvolvimento profissional;
- f) Ser respeitado na sua dignidade pessoal e profissional.

Artigo 98.º**Deveres**

Para além dos deveres previstos na legislação aplicável, compete ao docente:

- a) Cumprir e promover o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e os demais documentos orientadores do Colégio;
- b) Planificar, desenvolver e avaliar o processo de ensino e aprendizagem de acordo com as orientações pedagógicas do Colégio;
- c) Promover um ambiente educativo baseado no respeito, na inclusão, na responsabilidade, na cooperação e na valorização de cada aluno;
- d) Colaborar com os restantes docentes e estruturas pedagógicas na concretização do Projeto Educativo;
- e) Participar nas reuniões e demais atividades para que seja convocado;
- f) Manter uma comunicação regular e colaborativa com os pais e encarregados de educação, através dos canais institucionais definidos pelo Colégio;

- g) Respeitar a confidencialidade da informação a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- h) Participar em ações de formação e desenvolvimento profissional;
- i) Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e recursos educativos;
- j) Cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável, do contrato de trabalho e dos documentos orientadores do Colégio.

CAPÍTULO II - Pessoal Não Docente

Artigo 99.º

Missão

O pessoal não docente integra a comunidade educativa e desempenha funções indispensáveis ao funcionamento do Colégio, colaborando na concretização do Projeto Educativo e contribuindo para um ambiente educativo seguro, organizado, acolhedor e promotor do desenvolvimento integral dos alunos.

Artigo 100.º

Direitos

Para além dos direitos previstos na legislação aplicável, o pessoal não docente tem direito a:

- a) Ser respeitado no exercício das suas funções;
- b) Beneficiar de condições adequadas de trabalho;
- c) Participar em ações de formação;
- d) Conhecer os documentos orientadores do Colégio;
- e) Participar, nos termos previstos, na vida da comunidade educativa.

Artigo 101.º

Deveres

Para além dos deveres previstos na legislação aplicável, compete ao pessoal não docente:

- a) Cumprir o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e as orientações da Direção;
- b) Colaborar com os docentes e restantes colaboradores na concretização da missão educativa do Colégio;
- c) Tratar todos os membros da comunidade educativa com respeito, disponibilidade e espírito de serviço;
- d) Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e recursos;
- e) Colaborar na promoção de um ambiente educativo seguro, organizado e acolhedor;
- f) Manter a confidencialidade relativamente à informação a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- g) Participar nas ações de formação promovidas pelo Colégio ou consideradas relevantes para o exercício das suas funções;
- h) Exercer as demais funções e responsabilidades decorrentes da legislação aplicável e das orientações da Direção.

CAPÍTULO III - Horário de Funcionamento

Artigo 102.º

Funcionamento do Colégio

1. O Colégio funciona de acordo com o calendário escolar aprovado para cada ano letivo e com os horários definidos pela Direção.
2. O horário de abertura, encerramento e funcionamento dos diferentes serviços é divulgado anualmente à comunidade educativa.
3. Os horários das atividades letivas, dos clubes, das atividades de enriquecimento educativo e dos restantes serviços são aprovados anualmente pela Direção.

CAPÍTULO IV - Organização das Provas e Exames

Artigo 103.º

Organização das provas e exames

1. A organização, realização e acompanhamento das provas de aferição, provas finais do ensino básico, provas de equivalência à frequência e demais provas ou exames legalmente previstos regem-se pela legislação em vigor e pelas orientações emitidas pelas entidades competentes.
2. A Diretora Pedagógica assegura a coordenação de todo o processo, podendo designar um Secretariado de Exames e os demais intervenientes necessários ao regular funcionamento das provas.
3. O Colégio assegura a todos os alunos igualdade de oportunidades, rigor, transparência, confidencialidade e o cumprimento das normas legais aplicáveis à realização das provas e exames.

Artigo 104.º

Secretariado de Exames

1. Sempre que a legislação o determine ou a organização do processo o justifique, é constituído um Secretariado de Exames, coordenado por um docente designado pela Diretora Pedagógica.
2. O Secretariado de Exames assegura a organização administrativa, logística e operacional de todo o processo de realização das provas e exames, garantindo o cumprimento das normas emitidas pelas entidades competentes.
3. Compete ainda ao Secretariado de Exames prestar as informações necessárias à comunidade educativa relativamente aos procedimentos de inscrição, realização, classificação e demais aspetos inerentes ao processo de avaliação externa.

Artigo 105.º

Intervenientes

1. Os docentes designados para integrar o Secretariado de Exames, exercer funções de vigilância, coadjuvação ou outras previstas na legislação desempenham as respetivas funções de acordo com a legislação em vigor e com as orientações emitidas pelas entidades competentes, designadamente

pelo Júri Nacional de Exames (JNE) e pelo Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I. P. (EduQA, I. P.).

2. Todos os intervenientes no processo de realização das provas e exames devem assegurar o rigor, a confidencialidade, a imparcialidade e o cumprimento das normas aplicáveis, contribuindo para o normal desenvolvimento de todo o processo.

Assim, a sequência fica muito mais lógica.

CAPÍTULO V - Serviços Administrativos

Artigo 106.º

Secretaria

A Secretaria assegura o atendimento ao público e os procedimentos administrativos relativos ao funcionamento do Colégio.

Compete-lhe, designadamente:

- a) assegurar os processos administrativos dos alunos;
- b) prestar informações à comunidade educativa;
- c) emitir declarações e certidões;
- d) receber pagamentos e efetuar outros procedimentos administrativos;
- e) executar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pela Direção.

Artigo 107.º

Reprografia

A Reprografia constitui um serviço de apoio à atividade pedagógica, assegurando a reprodução dos materiais necessários ao funcionamento do Colégio, de acordo com os procedimentos definidos pela Direção.

CAPÍTULO VI - Serviços de Apoio Educativo

Artigo 108.º

Centro de Conhecimento (Mediateca)

1. O Centro de Conhecimento constitui um espaço de aprendizagem, estudo, leitura, pesquisa, trabalho colaborativo e desenvolvimento de competências de literacia.
2. O seu funcionamento e as respetivas normas de utilização são definidos pela Direção.

CAPÍTULO VII - Serviços aos Alunos

Artigo 109.º

Cartão Eletrónico

1. O cartão eletrónico constitui o meio de identificação dos utilizadores e de acesso aos diversos serviços do Colégio.
2. As normas de utilização são definidas pela Direção e divulgadas à comunidade educativa.

Artigo 110.º**Refeitório**

1. O Refeitório assegura o serviço de refeições aos alunos e colaboradores.
2. O funcionamento, as ementas, os procedimentos de marcação e as normas de utilização são definidos pela Direção.

Artigo 111.º**Bar**

O Bar constitui um serviço de apoio à comunidade educativa, funcionando de acordo com as normas e horários aprovados pela Direção.

CAPÍTULO VIII - Instalações e Equipamentos**Artigo 112.º****Utilização dos espaços**

1. As instalações e equipamentos do Colégio destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento das atividades educativas.
2. Todos os utilizadores devem zelar pela sua boa conservação e utilização responsável.

Artigo 113.º**Instalações Desportivas**

1. Os espaços desportivos destinam-se ao desenvolvimento das atividades de Educação Física, Desporto Escolar e outras atividades promovidas pelo Colégio.
2. A utilização destes espaços rege-se pelas normas de segurança e funcionamento definidas pela Direção.

CAPÍTULO IX - Saúde e Segurança**Artigo 114.º****Saúde**

1. Em caso de acidente, doença súbita ou outra situação de emergência, o Colégio assegura os primeiros cuidados e aciona os procedimentos considerados adequados, informando, logo que possível, os pais ou encarregados de educação.
2. A administração de medicamentos durante o período de permanência no Colégio depende de autorização dos pais ou encarregados de educação e do cumprimento dos procedimentos definidos pelo Colégio.
3. Sempre que necessário, poderão ser adotadas medidas de prevenção e proteção da saúde da comunidade educativa, de acordo com as orientações das autoridades competentes.

Artigo 115.º

Seguro Escolar

1. Todos os alunos beneficiam do seguro escolar contratado pelo Colégio, nos termos e condições definidos na respetiva apólice.
2. A ativação do seguro e os procedimentos inerentes à participação de acidentes obedecem às normas estabelecidas pelo Colégio e pela entidade seguradora.

CAPÍTULO X - Proteção de Dados Pessoais

Artigo 116.º

Proteção de Dados Pessoais

1. No âmbito da sua atividade educativa, o Colégio da Imaculada Conceição procede à recolha e ao tratamento de dados pessoais dos membros da comunidade educativa, quer presencialmente, quer através dos meios digitais disponibilizados pelo Colégio.
2. O tratamento dos dados pessoais é efetuado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), com a legislação nacional aplicável e com as políticas internas de proteção de dados do Colégio.
3. Os dados pessoais podem ser recolhidos através dos processos de pré-inscrição, matrícula, renovação de matrícula, formulários institucionais, plataformas digitais e demais procedimentos inerentes ao funcionamento do Colégio.

Artigo 117.º

Responsável pelo tratamento

O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é o Colégio da Imaculada Conceição, enquanto entidade que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais no âmbito da sua atividade educativa.

Artigo 118.º

Finalidades do tratamento

Os dados pessoais são tratados, designadamente, para:

- a) prestação dos serviços educativos;
- b) gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- c) cumprimento das obrigações legais;
- d) acompanhamento do percurso escolar dos alunos;
- e) implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- f) organização das atividades curriculares e extracurriculares;
- g) gestão da comunicação institucional;
- h) proteção da segurança de pessoas e bens;
- i) gestão dos recursos humanos;
- j) outras finalidades compatíveis com a missão educativa do Colégio e legalmente admissíveis.

Artigo 119.º

Comunicação, conservação e segurança dos dados

1. O Colégio apenas comunica dados pessoais a terceiros quando tal resulte de obrigação legal, seja necessário ao cumprimento das suas funções educativas ou exista fundamento legal que o permita.
2. Os dados pessoais são conservados apenas durante o período necessário ao cumprimento das finalidades para que foram recolhidos e dos prazos legais aplicáveis.
3. O Colégio adota medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais tratados.

Artigo 120.º

Direitos dos titulares dos dados

1. Os titulares dos dados pessoais podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade, oposição e demais direitos previstos na legislação aplicável.
2. O exercício destes direitos processa-se nos termos definidos na Política de Privacidade do Colégio.

CAPÍTULO XI - Regime Financeiro

Artigo 121.º

Inscrições e condições financeiras

1. As condições de admissão, matrícula, renovação de matrícula, propinas, mensalidades, serviços facultativos, modalidades de pagamento e demais condições financeiras constam do preçário e das condições contratuais aprovadas anualmente pela Entidade Titular.
2. No ato da matrícula ou da respetiva renovação é celebrado o contrato de prestação de serviços educativos, do qual constam os direitos e deveres das partes.
3. A frequência do Colégio implica a aceitação das condições financeiras em vigor e o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços educativos.
4. As situações excecionais são apreciadas pela Direção, de acordo com as condições contratuais e demais normas aplicáveis.

PARTE V**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 122.º****Casos omissos**

As situações omissas no presente Regulamento são resolvidas pela Direção, no âmbito das respetivas competências, em conformidade com a legislação aplicável, o Ideário Educativo das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia, o Projeto Educativo do Colégio e os demais documentos orientadores.

Artigo 123.º**Interpretação e aplicação**

A interpretação e aplicação do presente Regulamento competem à Direção, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Entidade Titular e aos demais órgãos do Colégio.

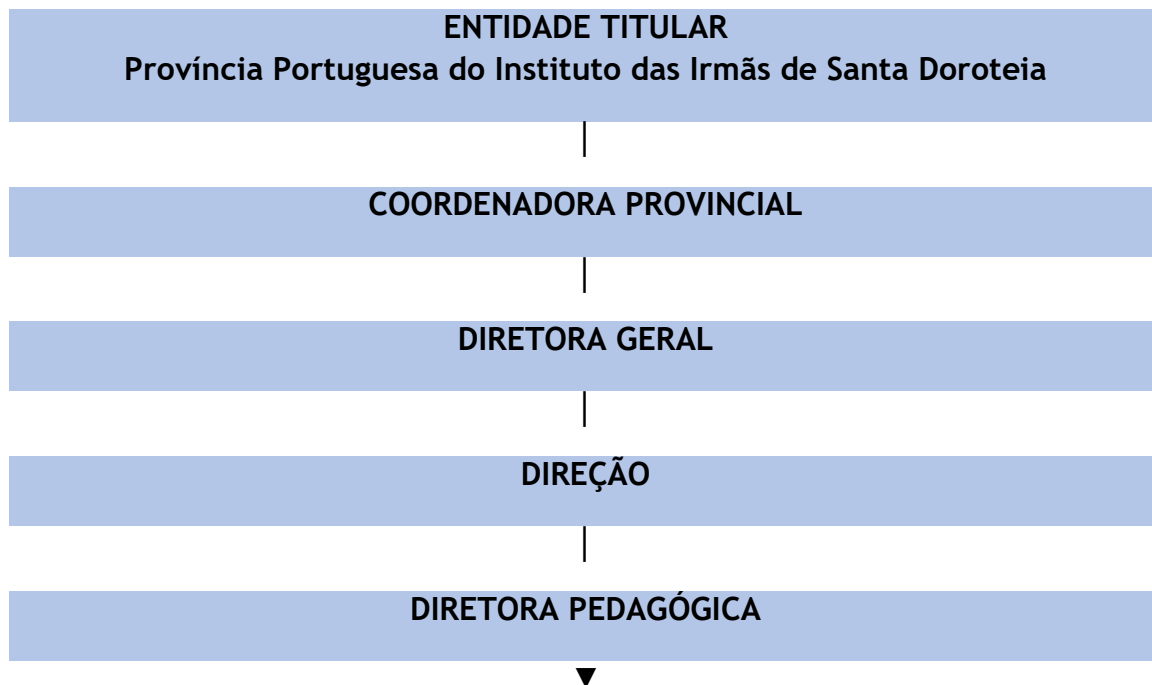
Artigo 124.º**Revisão do Regulamento**

1. O presente Regulamento pode ser revisto sempre que ocorram alterações legislativas, organizacionais ou pedagógicas que o justifiquem.
2. A revisão do Regulamento é promovida pela Direção.

Artigo 125.º**Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, produzindo efeitos no ano letivo definido no respetivo despacho de aprovação.
2. Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições internas que contrariem o seu conteúdo.

ANEXO I - Organograma Institucional do Colégio da Imaculada Conceição



COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA CURRICULAR	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA TRANSVERSAL	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO
• Conselho Pedagógico • Conselho de Docentes • Departamentos Curriculares • Diretores de Turma	• Equipa de Inovação Pedagógica (Bússola21) • Serviço de Cuidado Integral • Pastoral e Educação da Interioridade • Estratégia de Educação para a Cidadania	• Serviços de Psicologia e Orientação • EMAEI • Centro de Apoio à Aprendizagem	• Secretaria • Serviços Financeiros • Refeitório e Bar • Reprografia • Portaria • Guarita

Nota:

Este organograma representa as estruturas permanentes do Colégio. Projetos temporários, como o CICRadical, são coordenados pela Direção quando se realizam, mas não integram o organograma institucional.

ANEXO II - Documentos Orientadores e Institucionais do Colégio da Imaculada Conceição

Os documentos orientadores do Colégio constituem um sistema articulado de planeamento, organização, desenvolvimento e monitorização da ação educativa. O Projeto Educativo assume-se como documento estratégico de referência, sendo concretizado através dos restantes documentos institucionais, que regulam o funcionamento do Colégio, orientam a ação pedagógica e asseguram a melhoria contínua das práticas educativas.

Documento	Finalidade
Projeto Educativo	Define a identidade, a missão, a visão, os princípios orientadores e as opções estratégicas do Colégio.
Regulamento Interno	Estabelece a organização, a estrutura de governo, o funcionamento e as normas gerais do Colégio.
Normas de Convivência	Definem os princípios de convivência, os direitos e deveres dos alunos e dos pais/encarregados de educação, bem como as normas de comportamento, de participação e as medidas educativas que promovem um ambiente escolar seguro, respeitador e favorável ao desenvolvimento integral dos alunos.
Plano Anual de Atividades	Concretiza anualmente o Projeto Educativo através das atividades, projetos e iniciativas da comunidade educativa.
Plano de Trabalho da Turma	Orienta a ação educativa e pedagógica de cada turma, adequando as opções do Projeto Educativo às características dos alunos.
Orientações para a Avaliação das Aprendizagens	Define, para cada ano letivo, os princípios, critérios, procedimentos, instrumentos e orientações relativos à avaliação das aprendizagens, em conformidade com o Regulamento Interno e a legislação em vigor.
Estratégia de Educação para a Cidadania	Orienta a implementação da Educação para a Cidadania no Colégio, em articulação com o Projeto Educativo e os referenciais nacionais.
Guia Pedagógico para Professores Titulares de Turma	Apoia o exercício das funções de Direção de Turma/Professor Titular de Turma, reunindo procedimentos, orientações e instrumentos de trabalho que promovem uma atuação coerente e articulada.
Plano de Ação	Define as prioridades estratégicas de desenvolvimento e melhoria do Colégio, integrando os resultados da Avaliação Institucional, o PADEP - Plano de Acompanhamento do Desenvolvimento Profissional do Educador e as ações de melhoria contínua, em articulação com as orientações da Equipa Nacional de Avaliação (ENA) da Rede das Escolas das Irmãs de Santa Doroteia.

ANEXO III - Siglas e Acrónimos**Estruturas e Equipas Pedagógicas**

- CAA** Centro de Apoio à Aprendizagem
- DT** Diretor de Turma
- EMAEI** Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva
- ENA** Equipa Nacional de Avaliação
- EIP** Equipa de Inovação Pedagógica
- OIP** Oficina de Inovação Pedagógica
- SCI** Serviço de Cuidado Integral
- SPO** Serviços de Psicologia e Orientação

Documentos Institucionais

- PAA** Plano Anual de Atividades
- PADEP** Plano de Acompanhamento do Desenvolvimento Profissional do Educador
- PE** Projeto Educativo
- PTT** Plano de Trabalho da Turma
- RI** Regulamento Interno

Referenciais Pedagógicos

- AE** Aprendizagens Essenciais
- DAC** Domínio de Autonomia Curricular
- ENEC** Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania
- PASEO** Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória

Entidades e Organizações

- ABAAE** Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação
- APACIC** Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio da Imaculada Conceição
- CIC** Colégio da Imaculada Conceição
- RGPD** Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

UE União Europeia

Outras Siglas

EE Encarregado de Educação

PLNM Português Língua Não Materna